

QUANDO O FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO SE INSCREVE NOS CORPOS FEMININOS E O ESTADO VIOLA O DIREITO AO ABORTO LEGAL

Joice Graciele Nielsson¹
Ana Claudia Delajustine²

WHEN RELIGIOUS FUNDAMENTALISM IS INSCRIBED
IN FEMININE BODIES AND THE STATE VIOLATES THE
RIGHT TO LEGAL ABORTION

RESUMO: O presente artigo parte dos casos de duas menores argentinas que sofreram violência sexual e que tiveram seu legítimo direito ao aborto negado, para analisar o papel do Estado como omissor e violador de direitos humanos, pautado pela influência do fundamentalismo religioso que se transforma em conservadorismo político. Seu problema central consiste em desvelar em que medida a atuação do fundamentalismo religioso, legitimado por um Estado soberano que violentamente inscreve seu poder nos corpos femininos repercute no trabalho de profissionais quanto à prática do aborto legal, tornando em uma violação de corpos? Para responder a indagação, o artigo divide-se em duas partes e dois objetivos. Na primeira, busca-se desvelar conceitos de Rita Segato e Giorgio Agamben sobre violência em corpos específicos, revelando uma guerra contra os corpos das mulheres, com objetivo de verificar uma atuação de violência e controle da vida reprodutiva da mulher por parte do Estado soberano. Na sequência, busca-se analisar o exercício do fundamentalismo religioso legitimado pela demora do Estado em dar respostas em casos de aborto legal. Após, objetiva-se compreender a ação do controle biopolítico da vida reprodutiva sobre corpos femininos. Para a concretização da pesquisa, a metodologia de abordagem foi a fenomenologia hermenêutica.

Palavras-chave: Aborto. Fundamentalismo Religioso. Estado. Corpos Femininos. Biopolítica.

ABSTRACT: This article deals with the situations of two Argentine minors who suffered sexual violence and who had their legitimate right to abortion denied, to analyze the role of the State as an omission and violator of human rights, based on the influence of religious fundamentalism that becomes political conservatism. Its central problem is to discover to what extent the performance of religious fundamentalism, legitimized by a sovereign state that violently inscribes its power in the female bodies, has repercussions on the work of professionals regarding the practice of legal abortion, making it a violation of bodies? To answer this question, the article is divided into two parts and two objectives. In the first one, we seek to unveil concepts of Rita Segato and Giorgio Agamben about violence in specific bodies, revealing a war against women's bodies, with the purpose of verifying a violence and control of the reproductive life of women by the sovereign state. The aim is to analyze the exercise of religious fundamentalism legitimized by the State's delay in providing answers in cases of legal abortion. Afterwards, the aim is to understand the action of biopolitical control of reproductive life on female bodies. For the accomplishment of the research, the methodology of approach was the hermeneutic phenomenology.

Keywords: Abortion. Religious Fundamentalism. State. Female Bodies. Biopolitics.

¹ Doutora em Direito (UNISINOS), Mestre em Desenvolvimento (UNIJUI), Professora-pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos.

² Bolsista Integral CAPES e Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos.



1 INTRODUÇÃO

Caso 1: Janeiro de 2019, uma menor de idade de 12 anos, procurou junto com sua família o Hospital Materno Infantil Dr. Héctor Quinta, localizado na cidade argentina San Salvador de Jujuy, para realizar a interrupção legal da gravidez, a qual era consequência de um abuso sexual cometido por um vizinho de 58 anos. O vizinho ameaçava violentar a família da menina, caso ela não permanecesse em silêncio sobre o estupro. Quando revelada a violação, a família e a menor de idade expressaram por escrito o desejo de realizar um aborto legal no hospital em questão. Entretanto, a menina foi mantida no hospital por alguns dias e convencida pelos próprios médicos a realizar uma cesárea e encaminhar o bebê para adoção. Por conta dos dias de espera, a gravidez estava com 24 semanas e o procedimento foi realizado em 18 de janeiro de 2019, resultando na morte do bebê, quatro dias depois, dado ao seu pouco peso e idade (KROM, 2019).

Caso 2: 29 de janeiro de 2019, uma menor de idade de 11 anos procurou o hospital Eva Perón, em Tucumán, Argentina, com dor de estômago, descobrindo uma gravidez de 19 semanas. A gravidez é resultado de abuso sexual do companheiro de sua avó. De acordo com informações da imprensa argentina, foi manifestado o desejo ao aborto legal, pela menina e por sua família; entretanto, a autorização pela interrupção legal da gestação foi adiada em mais de um mês, quando a vítima estava com 23 semanas de gestação. Paralelamente, o arcebispo local divulgou o nome da menor de idade e pediu que os fiéis custodiassem a vida do feto (PROMETERAM, 2019). A menina não teve suficiente acompanhamento psicológico e tentou suicídio duas vezes. No hospital informaram à mãe que em caso de aborto, tirariam seu útero e a filha não poderia mais ter filhos. No dia 27 de fevereiro de 2019, quando seria realizado o aborto, a equipe médica alegou objeção de consciência e abandonou o ato. Foram chamados médicos de fora do setor público, inclusive uma obstetra favorável a legalização do aborto, a qual acabou optando pela realização de uma cesárea, sem avisar a menina ou sua mãe, em um ato que viria a ser considerado, pela família, como uma forma de tortura (MOLINA, 2019). O bebê, que nasceu com 660 gramas, faleceu no dia 08 de março de 2019 (MORRE, 2019).

Ambos os casos vieram à tona pelos meios de comunicação através de denúncias de movimentos favoráveis à descriminalização do aborto na Argentina, tendo repercussão principalmente nos países da América Latina. As duas meninas, menores de idade, foram abusadas sexualmente por homens muito mais velhos e que eram de seu convívio social: um vizinho e o companheiro da avó. E embora o aborto em caso de gravidez decorrente de estupro seja legal em todo território argentino, sua realização foi negada para essas crianças e suas famílias, evidenciando, assim, um processo contínuo de violações de corpos e direitos humanos de meninas e mulheres.

Além da condição legal de interromper a gravidez, outros aspectos em comum levam à análise desses dois casos de forma conjunta: a violência sexual cometida contra meninas menores de idade e o modo ao qual elas foram silenciadas quanto à violação de seus próprios corpos; o fundamentalismo religioso que se manifestou de forma direta contra estas meninas e suas famílias por meio de movimentos anti-aborto e da participação ativa da própria equipe médica; e a violação de direitos provocada pelo Estado argentino ao retardar, a ponto de impedir a realização do aborto legal e seguro a que as vítimas tinham direito.

Os dois casos acenderam mobilizações feministas como o “Ni Una Menos”³, que em 2018 pressionaram a Câmara dos Deputados e o Senado argentino com a proposta de legalização total do aborto até a 14ª semana de gestação. Apesar da proposta ter sido aprovada na Câmara, enfrentou um revés no Senado, sendo rejeitada por 38 votos à 31. As constantes violações a menores de idade fizeram com que o debate voltasse a cena no cenário argentino e espera-se uma nova proposta de legalização em 2019.

A partir dessas semelhanças e problemáticas apresentadas em ambos os casos, definem-se como objetivos deste estudo: 1) explicitar as diversas violações que sofreram as menores de idade; 2) analisar o papel desempenhado pelo Estado argentino como violador dos direitos das vítimas frente a sua tardia resposta aos pedidos de aborto legal; e 3) verificar a atuação e o papel do fundamentalismo religioso e sua materialização

³ O movimento surgiu em 2015, em várias cidades da Argentina, Chile e Uruguai, após feminicídios e estupros brutais. Logo o slogan passou a ser usado na defesa da descriminalização do aborto, chamando atenção para o número de mulheres mortas em decorrência de abortos clandestinos.

enquanto conservadorismo político na terra natal da máxima autoridade da Igreja Católica: o Papa Francisco.

Neste sentido, o problema que orienta a escrita e a importância do presente artigo reside na seguinte pergunta: em que medida o fundamentalismo religioso pode se transformar em conservadorismo político a ponto de legitimar a atuação de um Estado soberano como promotor de violações de direitos humanos e de violência sobre o corpo feminino, por meio da influência no trabalho de profissionais frente a uma situação de interrupção voluntária da gravidez, legalmente permitida, tornando um direito ao aborto legal em uma segunda violação de corpos?

Para analisar tais questões, o artigo divide-se em duas partes. Na primeira, busca desvelar, a partir do referencial teórico da antropóloga argentina Rita Segato (2010, 2013, 2014, 2018) a forma de violência pública que se inscreve nos corpos femininos e que se materializa nos casos analisados, constatando a existência de uma verdadeira guerra contra os corpos das mulheres, na qual o Estado soberano passa a atuar como violador e controlador dessas vidas e de sua capacidade reprodutiva.

Na sequência, busca analisar o exercício do fundamentalismo religioso, que, ao se converter em força política, se materializa na demora do Estado em dar respostas e agir diante de uma situação de interrupção voluntária da gravidez legalmente permitida. Durante seu desenvolvimento, por fim, o artigo utiliza a matriz teórica biopolítica, a partir de Giorgio Agamben e Michel Foucault, para compreender este processo como parte de um controle biopolítico da vida humana, que se estabelece preferencialmente sobre os corpos femininos e sua capacidade reprodutiva.

Para a concretização da pesquisa, a metodologia de abordagem foi a fenomenologia hermenêutica (STEIN, 1979), visando uma aproximação entre o sujeito (pesquisadoras) e o objeto a ser pesquisado (a omissão do direito ao aborto legal). Considera-se que os sujeitos pesquisadores estão implicados de forma direta, pois estão relacionados com o objeto de estudos, interagindo e sofrendo as consequências de seus resultados. Essa compreensão foi o que se mostrou adequada para tal discussão por não se tratar de uma pesquisa alheia às pesquisadoras: sua condição de mulher as coloca no universo onde gira

a pesquisa em busca da compreensão do fenômeno representado pela violação de corpos femininos pelo Estado e pelo fundamentalismo religioso.

2 O CONTROLE REPRODUTIVO FEMININO: a violação do direito ao aborto legal

A prática do aborto, independentemente de sua legitimidade e legalidade, passou a ser criminalizada no Ocidente a partir de meados do século XIX; e a partir do século XX começa a ser definitivamente revogada nestes mesmos países. Nesse processo, transformações na atuação do Estado estiveram em curso: a biopolítica, que segundo Michel Foucault (1999), permitiu justificar e efetivar o controle do Estado sobre as populações, ao mesmo tempo em que, ao longo do século XIX, as ciências da vida, passaram a convergir na definição da sexualidade e da reprodução com caráter político. “Há uma correlação, permanente, mas variável em seus sentidos, entre o controle da sexualidade das mulheres, os discursos sociais hegemônicos sobre a reprodução e a questão do direito ao aborto” (BIROLI, 2016b, p. 19).

Por outro lado, perspectivas eugênicas estiveram na base de propostas de flexibilização nas leis que criminalizavam o aborto na América Latina no começo do século XX. “Entre as mulheres pobres, negras e indígenas da América, o racismo e o controle populacional fundamentaram políticas de controle que promoveram a esterilização” (BIROLI, 2016b, p. 19), muito realizada no século XX. Eugenia, racismo e a busca do controle social da pobreza acabaram fundamentando políticas que transformaram o corpo das mulheres em objeto de intervenções. Não apenas o aborto clandestino que deixa marcas e consequências mais graves entre populações mais pobres (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009), mas historicamente, de acordo com Biroli (2016b), os limites para a autonomia relativa à reprodução não têm atingido todas as mulheres de forma igual.

Na atualidade, na Argentina, o artigo 86 do Código Penal declara a interrupção da gravidez como ato não punível se: a vida ou saúde da mulher estão em risco; a gravidez é consequência de uma violação sexual, ou ainda abuso contra uma mulher com deficiência

intelectual⁴. Com o apoio de movimentos feministas e políticos a favor da descriminalização do aborto, em 2018 foi apresentado um Projeto de Lei que permitia o aborto até a 14ª semana apenas por decisão da mulher, prevendo também que sua realização pudesse se dar em qualquer hospital ou clínica, obrigando o Estado a cobrir o custo do procedimento, dos medicamentos e dos tratamentos de apoio necessários. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 14 de junho de 2018, por 129 votos a favor, 125 contrários e 1 abstenção; e logo, no dia 09 de agosto, foi rejeitado no Senado com 38 votos contra, 31 votos a favor e 2 abstenções.

Diante deste panorama legislativo, os casos de violação de direitos humanos ocorridos na Argentina nos dois primeiros meses de 2019 inauguram o debate em torno da atuação do Estado perante casos legais de interrupção de gravidez. Evidenciou-se, a partir de então que, embora existam pesquisas sobre aborto clandestino e a condição de vida nua que o Estado impõe sobre as mulheres situadas na zona de clandestinidade (SUTTON, 2017), poucas destas abordagens incluíam referências à violação ao direito legítimo da prática de um aborto legal, e a consequente posição em que as menores de idade encontravam-se perante o Estado após serem violadas sexualmente: reduzidas à condição de um útero.

Quando o assunto em torno da sexualidade humana vem à tona, predomina o aspecto masculino do tema, supondo que a sexualidade é um aspecto comum dos sujeitos, delineada por desejos, identidades e corpos. Porém, o corpo feminino quando colocado em destaque é recortado e dividido em cesuras como um objeto ou um fragmento de carne. Isso ocorre porque historicamente, de acordo com Foucault (1988), ao final do século XVIII e começo do século XIX, a sexualidade deixa de ser um aspecto comum do cotidiano dos sujeitos para ser transformada em um dispositivo submetido aos discursos disciplinares e de controle. Esse foi um período em que os até então discursos disciplinares “de saber-poder-prazer permitiriam a construção de estratégias de regulação biopolítica

⁴ No Brasil, desde 1940 o Código Penal brasileiro tipifica o aborto como crime e punível com prisão. O abortamento voluntário legal é previsto apenas em caso de gravidez que resulta do estupro ou em caso de risco de vida para a mulher. Em 2012 uma terceira exceção foi acrescentada, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada de acordo com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, formalizada em 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, a qual permite a interrupção voluntária da gestação em casos de anencefalia fetal.

que também iriam constituir saberes sobre as sexualidades e suas práticas distribuídas entre as esferas do público e do privado” (FERRAZA; PERES, 2016, p. 19).

Dessa forma, sob um olhar foucaultiano, compreende-se que o dispositivo da sexualidade estaria organizado “em torno da instituição médica, da exigência da normalidade e do controle da vida e da morte” (FERRAZA; PERES, 2016, p. 20). Identificada pela primeira vez nas obras de Michel Foucault (1999, p. 285), como uma forma de controle que permitia ao soberano não mais o poder de “matar e deixar viver”, e sim o de “fazer viver e deixar morrer”, a biopolítica, de acordo com Agamben (2010), é o ápice de um processo longo que foi transformando-se no centro das formas de poder moderno. Seu reflexo mais característico é indistinção entre direito e violência, e a transformação do estado de exceção em paradigma de governo na política contemporânea. Segundo Agamben (2010, p. 14), a biopolítica coloca “a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une poder à vida nua”. Sob essa estrutura é possível compreender o que Agamben (2010) desvela quanto ao conceito de *homo sacer*⁵ e vida nua, ou seja, vidas matáveis produzidas a partir do paradoxo lei/violência instituído através da *exceptio*, que nesse trabalho serão conceituadas como *hystéra homo sacer*⁶.

Nesse contexto, a biopolítica estrutura-se a partir de cesuras entre bíos e zoé, vida digna e vida nua. “Enquanto mantenedor deste *status*, o Estado empreende uma guerra biopolítica contra um inimigo, permanentemente redefinido, retirando desde a própria condição de pessoa, e reduzindo-o a vidas nuas, indignas de serem vividas” (WERMUTH; NIELSSON, 2018a, p. 748). Dessa forma, não há contradição entre o poder de gerência da vida e o poder de matar para garantir melhores condições vitais.

⁵ O *homo sacer* é aquele ser que não é consagrado – no sentido de passagem do *ius humanum* (profano) para o divino (sacro) – mas que também é posto para fora da jurisdição humana. Portanto, a vida sacra é também matável sem que o ordenamento jurídico sancione quem porventura a eliminar (AGAMBEN, 2010, p. 90). É, assim, uma vida, ou um conjunto de vidas suscetível de morte impune, mesmo que a priori protegidas pelas cartas de direitos da modernidade.

⁶ *Hystéra* vem do grego, significando útero. Nesse estudo aborda-se o controle reprodutivo que age diretamente sobre as mulheres, retirando a subjetividade desses corpos, como se fossem pedaços de corpos nos quais o conteúdo se restringe ao útero, um dos órgãos reprodutores do corpo feminino. Dado a essa etimologia, Sigmund Freud nomeia um transtorno mental só possível de ser diagnosticado em mulheres como histeria.

A biopolítica se consolida em conjunto com a exceção do poder soberano. Não há ruptura entre biopoder e poder soberano, ou mais especificamente entre a biopolítica e o poder soberano, pois a estrutura originária deste poder tem uma relação profunda e peculiar com a vida, cuja relação mais próxima é a da exceção. Pois a soberania significa sempre a exposição da vida à violência, conseqüentemente, ao poder de morte: e o exercício do poder soberano implica em um jogo de inclusão e exclusão, característico do estado de exceção (BITTENCOURT, 2015, p. 230-231).

O soberano, em um contexto atual, é aquele que tem o poder de decisão sobre o valor ou não valor da vida dos sujeitos. Há uma pulverização do centro de decisão soberana, que agora reside muitas vezes em mãos de cientistas e médicos, que estabelecem os limites sobre a vida que merece ser vivida, como ocorreu nos casos das meninas argentinas, que tiveram o aborto negado não só pelo Estado soberano, como pela equipe médica.

Quando se conceitua, na análise da administração estatal do aborto aqui realizada, o termo *homo sacer* cunhado por Agamben (2010), enquanto *hystéra homo sacer*, afirma-se, segundo Nielsson (2018), existir um diálogo entre o poder normalizador e controlador da biopolítica e a representação da população feminina e sua capacidade reprodutiva. De acordo com Bittencourt (2015), é necessário que o sistema produtivo guie as funções de produção e reprodução para que sejam mais benéficas à acumulação capitalista; mantendo as relações de poder para quem ocupa o centro da dominação biopolítica atual: os homens.

Não há, assim, ruptura entre biopolítica e poder soberano. Mesmo que exista o poder disciplinar atuando sobre os corpos de modo individual, o poder soberano, através da biopolítica, “expõe as mulheres à uma maior forma de controle e julga suas vidas de uma forma diferenciada, valorando e desvalorando suas vidas conforme os interesses políticos e de mercado” (BITTENCOURT, 2015, p. 234).

Assim, afirma Nielsson (2018), em pleno Estado democrático de direito, no qual vivem cidadãos devidamente protegidos pelos sistemas jurídicos e cartas de direitos da modernidade, nada, nem ninguém está a salvo do avanço biopolítico e da vontade do poder soberano, especialmente a vida das mulheres, na posição de *hystéras homo sacer*, tal como demonstra Rita Segato (2018), ao se debruçar sobre o contexto latino-americano.

Em seus estudos, Segato (2018) analisa o crescimento indiscriminado de novas e mais cruéis formas de violência, ao que designa como novas formas de guerra contemporâneas, que se materializam especialmente no corpo feminino, território privilegiado da expansão do poder e da dominação. Assim, também os corpos e a vida das menores de idade cujos casos aqui foram identificados, foram privados de autonomia e valor, e contrapostos à fetos que, frutos de violações sexuais, foram hipervalorizados e receberam atenção integral na proteção de suas “vidas”.

De acordo com Segato (2018), tais contextos de violência são legitimados e cometidos pelos próprios Estados, por meio do que a autora identifica como sua própria duplicação entre regra e exceção, acionada a partir da atuação de poderes que operam a partir do próprio controle do Estado e dos rebanhos⁷ populacionais transformados em vidas matáveis, nas quais se inscrevem os signos de pertencimento à confraria⁸ soberana. Dessas vidas, pretende-se destacar as vidas das mulheres que já vêm sendo tomadas há muito tempo, como espaço privilegiado de inscrição de violência e matabilidade biopolítica.

Considerando os corpos femininos no conceito de vida nua, e que “o poder soberano não se afirma se não for capaz de semear o terror” (SEGATO, 2013, p. 33, tradução livre)⁹, é preciso considerar que existe uma linha tênue entre vida digna e vida matável, entre regra e exceção, e que essa linha estabelece o controle sobre o corpo feminino. A partir dos conceitos desenvolvidos por Agamben, é possível associar a condição de *hystéra homo sacer* com a condição vivenciada pelas duas meninas argentinas, e outras mulheres mais, no momento em que o Estado deveria ter autorizado o

⁷ A autora utiliza da expressão “rebanho” fazendo referência à técnica pastoral biopolítica que o Estado utiliza para controlar a população: “Estamos hoje frente à lenta emergência de um terceiro momento, no qual os Estados competem com agências não-estatais, ambos exercendo seu controle sobre a população por meio da técnica pastoral, ou seja, como rebanho” (SEGATO, 2018, p. 71, tradução livre). No original: “[...] estamos hoy frente a la lenta emergencia de un tercer momento, en el que los Estados compiten con agencias no estatales, ambos ejerciendo su control sobre la población por medio de la técnica pastoral, es decir, como rebaño”.

⁸ “A conclusão é de que o pacto masculino já tem em si mesmo a estrutura do pacto mafioso, do clube, da irmandade, da fraternidade” (SEGATO, 2018, p. 169, tradução livre). No original: “La conclusión es que el pacto masculino tiene ya en sí la estructura del pacto mafioso, del club, de la hermandad, de la cofradía”.

⁹ No original: “el poder soberano no se afirma si no es capaz de sembrar el terror”.

aborto legal, mas optou, indiscriminadamente, tal qual um soberano, por retardar o processo, acentuando a violência sobre suas vidas.

Esse terror, não é apenas um terror de Estado, mas uma espécie de treinamento para dar vida a existências sem sensibilidade e empatia para com o sofrimento alheio (SEGATO, 2018). Um processo embasado pelo que Segato (2018) chama de *pedagogia da crueldade*, como processo pedagógico de preparo para a indiferença diante da morte de um, de alguns, ou de milhares de *hystéras homo sacers*. De acordo com Segato (2014), é necessário verificar de que modo a sociedade se disponibiliza a pensar o tema da violação do corpo feminino, pois casos com os aqui analisados, possuem um efeito reprodutor, que condiciona mulheres à abortar clandestinamente, colocando suas vidas em risco, por uma falha do Estado que atinge de modo direto esses corpos e seus direitos.

A autora afirma que o sujeito masculino necessita comportar-se em conformidade ao mandato de masculinidade, que, por sua vez se refere a uma obrigação de parte dos homens, no sentido de uma regra que pesa sobre eles, mas também como referência à uma atribuição de autoridade, exibindo uma potência. Sendo assim, ainda que condicionem o violentador de mulheres como monstro, sua figura segue sendo considerada potente. E o mesmo acontece com o Estado, que aparece como potência e controle das vidas, atuando como violador de corpos femininos a partir da negação do direito ao aborto.

A violência patriarcal, ou seja, a violência misógina e homofóbica dessa plena modernidade tardia – nossa era dos direitos humanos e da UNO -, revela-se precisamente como um sintoma, ao expandir-se sem freio apesar das grandes vitórias obtidas no campo da letra, pois nela expressa-se de maneira perfeita, com grafia clara e impecável e claramente legível o arbítrio crescente de um mundo marcado pelo dono: uma nova forma de senhorio resultante da aceleração da concentração e da expansão de uma esfera de controle da vida que descrevo sem dúvidas como paraestatal (SEGATO, 2018, p. 15, tradução livre)¹⁰.

¹⁰ No original: “La violencia patriarcal, es decir, la violencia misógina y homofóbica de esta plena modernidad tardía – nuestra era de los derechos humanos y de la ONU -, se revela precisamente como síntoma, al expandirse sin freno a pesar de las grandes victorias obtenidas en el campo de la letra, pues en ella se expresa de manera perfecta, con grafía impecable y claramente legible el arbitrio creciente de un mundo marcado la ‘dueñidad’; una nueva forma de señorío resultante de la aceleración de la concentración y de la expansión de una esfera de control de la vida que describo sin dudar como paraestatal”.

Como estratégias de controle, as práticas biopolíticas de marcação dos corpos tomam visibilidade. A exibição da afiliação nos corpos e o pertencimento a redes soberanas se dá como inscrição da pedagogia da crueldade, a partir do abuso do corpo do outro e de toda violação que é legitimada e contribui para a redução da condição humana. De acordo com Segato (2018, p. 19, tradução livre), “a pedagogia masculina e seu mandato transformam-se em pedagogia da crueldade, funcional à ganância, porque a repetição da cena violenta produz um efeito de normalização de uma passagem de crueldade”¹¹. Ou seja, o mandato de masculinidade emerge nesse momento de controle de corpos femininos como primeira e permanente pedagogia de expropriação de valor e de dominação, realizada pelo Estado.

Dessa forma, a *hystéra homo sacer* se constitui a partir da expropriação do controle de seu espaço-corpo que é mantido por um controle irrestrito e soberano, cuja possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros, e ainda “a erradicação da potência desses, como índice de alteridade ou subjetividade alternativa” (SEGATO, 2013, p. 20, tradução livre)¹². Nesse sentido, o ato de violentar está vinculado à consumação do outro, à um canibalismo sob o qual o outro perece por vontade própria e sua oportunidade de existir apenas resiste se for apropriada e incluída no corpo de quem o aniquilou. “Seu resto de existência persiste apenas como parte do projeto do dominador” (SEGATO, 2013, p. 20, tradução livre)¹³.

O corpo feminino enquanto corpo político, inscrito como território de atuação do biopoder traz consigo as marcas, sempre provisórias, das cesuras entre vida digna e vida matável, incluída e excluída, dentro e fora, regra e exceção, complementando o cenário da nova territorialidade e suas demandas por lealdade e antagonismo ostensivos. “A soberania completa é em sua fase mais extrema, a de fazer viver ou deixar morrer. Sem domínio da vida enquanto vida, a dominação não pode completar-se” (SEGATO, 2013, p.

¹¹ No original: “La pedagogía masculina y su mandato se transforman en pedagogía de la crueldad, funcional a la codicia expropiadora, porque la repetición de la escena violenta produce un efecto de normalización de un pasaje de crueldad”.

¹² No original: “la erradicación de la potencia de éstos como índices de alteridad o subjetividad alternativa”.

¹³ No original: “Su resto de existencia persiste sólo como parte del proyecto del dominador”.

21, tradução livre)¹⁴. Portanto, é possível dizer que os corpos da *hystéra homo sacer* e seu ambiente espacial imediato constituem tanto o campo de batalha de poderes, principalmente quando relacionados a *hystéra*, ou seja, ao útero, e sua vida reprodutiva. (NIELSSON, 2018).

Nos casos argentinos, nos quais seria possível a realização de abortos não puníveis, há uma posição do Estado de desvalorização política da vida das mulheres que não têm seus desejos atendidos, ou que morrem em decorrência do extremo controle de seus corpos e de sua vida reprodutiva. Ao mesmo tempo, há uma hiper valorização do feto. A mulher assume a condição de *hystéra homo sacer*, pois é possível deixá-la morrer ou não atender ao seu desejo legal, por meio da recusa de atendimento médico adequado.

“Isto é, há priorização da biopolítica sobre a população feminina de forma adestrar seus corpos de forma massificada com base no gênero, o que ocorre em graus diversos daquilo que é voltado às populações masculinas” (BITTENCOURT, 2015, p. 242), em razão do mandato de masculinidade e das relações de poder atribuídas ao homem como dominador. E o Estado, enquanto espaço da soberania patriarcal tem um papel central na vida das mulheres, especialmente no que tange a reprodução e ao aborto, legal ou ilegal, e sua instrumentalização conforme determinações de poder que materializam o fundamentalismo religioso em suas instituições.

É neste contexto que se vislumbra a violência biopolítica exercida sobre o corpo como território, especialmente o corpo feminino, e perpetuada no limbo entre regra e exceção, e suas várias faces e estratégias de manifestação. Uma delas, realizada sob o manto da legalidade estatal é o seu controle reprodutivo. A redução da mulher a sua função reprodutiva, e seu manejo, conforme a disposição do poder soberano, revelam uma face cruel do biopoder, capaz de perpetuar sucessivas violação de direitos a corpos femininos já violados pelos poderes patriarcais.

¹⁴ No original: “La soberanía completa es, en su fase más extrema, la de hacer vivir o dejar morir. Sin dominio de la vida en cuanto vida, la dominación no puede completarse”.

3 O FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E A INSCRIÇÃO DA VIOLÊNCIA SOBRE O CORPO FEMININO

Uma menina de 12 anos de idade descobriu que estava grávida no dia 11 de janeiro de 2019, quando procurou o Hospital Dr. Guillermo C. Paterson de San Pedro com forte dor abdominal. Apenas depois, revelou que havia sido abusada sexualmente por um vizinho de 58 anos que ameaçava sua família caso revelasse o ocorrido. Os pais da menor de idade registraram uma denúncia contra o abusador, que foi detido pela polícia.

Com a intervenção judicial, a menina solicitou por escrito junto com sua mãe a interrupção legal da gravidez. De acordo com o governo da província de San Salvador de Jujuy, a gravidez já estava em um estágio avançado, com 23 semanas, e não seria mais aconselhável a realização de um aborto. Com a manifestação de grupos religiosos nomeados de “pró-vidas”, e aconselhamento da equipe médica, a mãe da menina violada foi convencida que o melhor a ser feito seria uma cesárea quando a gestação completasse 24 semanas, e logo, o encaminhamento para adoção.

Esse processo de convencimento familiar foi realizado no decorrer de uma semana, após a menina ter expresso seu desejo por um aborto legal. Nesse tempo, o bispo da província de Jujuy, César Fernández, enviou uma carta desde o Vaticano, pedindo que fossem salvas as duas vidas. Da mesma forma, o chefe da maternidade na qual a cesárea foi realizada pediu que os prazos da gravidez fossem cumpridos para que o bebê nascesse vivo e com qualidade de vida. As intervenções realizadas e os argumentos apresentados evidenciaram que formas e discursos de fundamentalismo religioso atuaram dentro de uma instituição pública que deveria prezar pela saúde e autonomia de seus pacientes, gerando obstáculos à efetivação de direitos plenamente garantidos na legislação.

A cesárea foi realizada no dia 18 de janeiro de 2019, dando vida a um bebê com apenas 750 gramas, que veio a falecer em 22 de janeiro do mesmo ano, devido a seu nascimento precoce. Integrantes do movimento pró-vida chegaram a organizar uma cerimônia de batizado no próprio hospital. A violência de gênero e a violação do corpo feminino por meio da negação de um aborto legal, aparecem como fatores importantes no que diz respeito à laicidade do Estado e na atuação da bancada religiosa na política.

A laicidade estatal é entendida como a separação entre Igreja e Estado, entre poder político e poder religioso, sendo uma condição da democracia, “e a disputa pelo aborto é um dos terrenos em que se trava a batalha sobre ela” (BIROLI, 2016a, p. 14). As ações do Estado nos domínios da reprodução e da sexualidade, assim como os limites entre o Estado laico e a atuação das Igrejas na política, assumiram diferentes posições em diferentes espaços temporais, mobilizando ou confrontando os valores que levam a criminalização do aborto ou ao impedimento de sua prática.

No segundo caso em análise, também na Argentina, uma menina de 11 anos de idade chegou ao hospital Eva Perón acompanhada de sua mãe no dia 29 de janeiro de 2019, descobrindo uma gravidez de 19 semanas. Nesse momento a menina relatou um abuso sexual por parte do namorado de sua avó – que foi preso após denúncia da família -, resultando em uma solicitação por aborto legal pela menina e sua mãe. A interrupção legal de gravidez poderia ter sido aplicada em menos de 48 horas, mas grupos feministas denunciaram que a província atrasou o máximo possível a realização do mesmo, de modo que a única alternativa para o caso viesse a ser uma cesariana.

Atendida por uma psicóloga do hospital, a menina demonstrou de modo explícito seu desejo por um aborto: “quero que tirem isto que o velho colocou dentro de mim”¹⁵, disse ela. Alguns dias após a entrada no hospital, o Sistema Provincial de Saúde de Tucumán (Siprosa) emitiu um comunicado informando a decisão de interromper a gravidez, mas o texto era confuso: terminava com um pedido para que tentassem salvar as duas vidas¹⁶.

Duas grandes problemáticas envolvem esse caso: a) em um áudio de Whatsapp, o arcebispo divulgou o nome real da menina de 11 anos e pediu que os fiéis custodiassem a vida do feto, reunindo-se na entrada do hospital; b) a demora em 3 semanas de autorização do Estado para a concretização do procedimento de aborto legal. Ambas problemáticas envolvem questões privadas que dizem respeito à não promoção de saúde mental da menina. Ainda no hospital, de acordo com Florencia Vallino, advogada da organização Advogadas e Advogados do Noroeste Argentino em Direitos Humanos e

¹⁵ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/27/internacional/1551292176_461936.html. Acesso em: 03 jun. 2019.

¹⁶ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/27/internacional/1551292176_461936.html. Acesso em: 03 jun. 2019.

Estudos Sociais (Andhes), disseram à mãe da menina que caso o aborto fosse realizado, seria retirado seu útero e ela não poderia mais ter filhos.

A permissão do Estado demorou mais de três semanas, resultando em um estágio avançado de 25 semanas de gravidez. O procedimento de aborto legal estava marcado para o dia 27 de fevereiro de 2019, entretanto, os médicos designados alegaram objeção de consciência: quase toda equipe desistiu e simplesmente foi embora. Foram chamados médicos de fora do setor público, que decidiram interromper a gravidez com uma cesariana, sem avisar a menina ou sua mãe. A médica responsável pela decisão alega o avançado período gestacional e a condição de pressão alta da menina, fatores que poderiam ser evitados caso o Estado não tardasse na deliberação e autorização do procedimento. O bebê nasceu com 660 gramas e faleceu no dia 8 de março de 2019 por complicação respiratória dado a sua condição de prematuro.

De acordo com Diniz (2013, p. 1704), “laicidade é mais do que neutralidade religiosa nos atos de governo – é a condição de possibilidade para governamentalidade de um Estado plural e democrático”. Quando a equipe médica, no caso 2, alegou objeção de consciência, abandonando a menina já na sala onde seria realizado um aborto legal, autorizado pelo Estado, esta não apenas violou a condição de laicidade do Estado, como também destituiu a ciência de seu valor democrático e bioético. Por isso, segue Diniz, “nem tudo vale no campo moral para fundamentar práticas de saúde como deveres para os cidadãos de um Estado laico” (2013, p. 1704).

A Igreja Católica, tanto na Argentina como na região, lidera a defesa da objeção de consciência em reação aos Direitos Sexuais e Reprodutivos. Seguindo o posicionamento do Vaticano, a Igreja nos diferentes países, considera ilegítimos a estes direitos por violar o direito natural frente ao qual a objeção de consciência inscreve-se como a única opção moral para os cidadãos/crentes (VAGGIONE, 2017, p. 28, tradução livre)¹⁷.

A objeção de consciência é “a recusa de profissionais de saúde ao dever de assistência por razões morais” (DINIZ, 2013, p. 1704), e caracteriza uma laicidade frágil. O

¹⁷ No original: “La Iglesia Católica, tanto en Argentina como en la región, lidera la defensa de la objeción de conciencia en reacción a los DDSRR. Siguiendo el posicionamiento del Vaticano, la Iglesia en los distintos países considera ilegítimos a estos derechos por violar el derecho natural frente a lo cual la objeción de conciencia se inscribe como la única opción moral para los ciudadanos/creyentes”.

cenário mais comum dessa prática é justamente o do aborto: profissionais da saúde recusam-se, cada um de acordo com seus regimes de saber e poder, a acolher uma mulher com o desejo de realizar um aborto. Cenário esse que é agravado no caso da menina menor de idade em Tucumán, na Argentina: a menina já estava longe da mãe, na sala onde o procedimento seria realizado, quando toda a equipe alega objeção de consciência e viola seu direito. De acordo com Vaggione (2017), na política sexual argentina, a objeção de consciência funciona como uma estratégia que não apenas busca dificultar, mas também impedir a vigência dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Ainda segundo Débora Diniz (2013, p. 1705), existem pelo menos duas maneiras de enfrentar a problemática da objeção de consciência frente à laicidade da prática do aborto legal, ou seja, “onde crenças religiosas não são absolutas e tampouco definidoras do pacto político”. A autora aposta na primeira maneira como ajustes administrativos nos serviços, havendo medidas de regulação e prevenção: montagem de escalas de trabalho sem profissionais objetores; e não participação de profissionais objetores em práticas contrárias às suas consciências. A segunda maneira diz que seria necessário “afastar o tema da objeção de consciência da esfera religiosa e localizá-lo no campo das relações de poder e dominação”.

Uma mulher, ou como nos casos argentinos, meninas menores de idade, violentadas sexualmente, que buscam um aborto legal e se confrontam com equipes que alegam objeção de consciência, sofrem discriminação, além de uma suspensão injusta de cuidados com sua saúde. “As instituições de saúde têm o dever de garantir a assistência, sem que as mulheres sejam perturbadas por demandas individuais de recusa de assistência” (DINIZ, 2013, p. 1705), baseadas no fundamentalismo religioso e apoiadas por um Estado fragilmente laico.

Vaggione (2017, p. 3) afirma que esse fundamentalismo religioso tem como consequência a configuração de uma cidadania religiosa. Na maioria dos países da América Latina, o impacto histórico e cultural da Igreja Católica produziu modelos de pertencimento nacional demarcados por princípios católicos, dado à colonização. A configuração de uma cidadania relacionada à Igreja foi necessária para enfrentamento de

pautas progressistas dos movimentos feministas, por exemplo, que passaram a ter grande aparecimento e relevância social.

A Igreja, além de ser uma usina moral que sustenta fronteiras e constrói comunidades religiosas, é uma maquinaria política que produz processos de subjetivação, identificação e traça fronteiras que delimitam comunidades políticas. Uma vez interrompido o projeto da nação católica, tornam-se relevantes projetos culturais que permitem defender a moral sexual na construção da cidadania (VAGGIONE, 2017, p. 12, tradução livre)¹⁸.

Ainda de acordo com Vaggione, a Igreja politiza dois principais conceitos como reação à cidadania sexual: a cultura da morte e a ideologia de gênero. Ambos foram gerados em reação ao movimento feminista e diversidade sexual. “A cultura de morte tem como um de seus principais propósitos políticos o de oferecer um sentido renovado em defesa do direito natural frente às legislações que autonomizam a sexualidade e a reprodução” (VAGGIONE, 2017, p. 12, tradução livre)¹⁹. A cultura da morte vai estar vinculada diretamente ao aborto, colocando em jogo uma “mentalidade não-reprodutiva” (VAGGIONE, 2017, p. 13, tradução livre)²⁰, que inclui no mesmo conjunto a demanda pelo aborto com qualquer demanda que pretenda legitimar a separação entre sexualidade e reprodução.

O outro conceito, a ideologia de gênero, começa a ser construído por ativistas católicos nos Estados Unidos e se expande ao catolicismo e evangelismo de outros países, impactando também o Vaticano. “Esse conceito possibilita um modelo de subjetivação política que foi sendo socializado nos principais encontros nacionais e internacionais, e publicações de setores vinculados ao ativismo religioso conservador” (VAGGIONE, 2017, p. 14, tradução livre)²¹. Na Argentina, assim como em toda América Latina, a denúncia à ideologia de gênero é parte do discurso de quem é pró-vida ou pró-família dentro de uma hierarquia católica.

¹⁸ No original: “*La Iglesia además de ser una usina moral que sostiene fronteras y construye comunidades religiosas, es una maquinaria política que produce procesos de subjetivación, identificación y trazado de fronteras que delimitan comunidades políticas. Una vez interrumpido el proyecto de la nación-católica se vuelven relevantes nuevos proyectos culturales que permitan defender la moral sexual en la construcción de la ciudadanía.*”

¹⁹ No original: “*La cultura de la muerte tiene como uno de sus principales propósitos políticos el de ofrecer un sentido renovado en defensa del derecho natural frente a las legislaciones que autonomizan la sexualidad y la reproducción.*”

²⁰ No original: “*mentalidad no reproductiva.*”

²¹ No original: “*Este concepto posibilita un modelo de subjetivación política que se ha ido socializando en los principales encuentros nacionales e internacionales y publicaciones de sectores vinculados al activismo religioso conservador.*”

Tanto a cultura da morte como a ideologia de gênero possuem um papel na construção de pertencimento cultural para os cidadãos, criando uma identidade comunitária que se demonstra ameaçada por demandas consideradas não-naturais dos movimentos feministas. Isso possibilita um “projeto cultural que rearticula uma categoria de cidadão/crente que não é apenas ecumênica (inclui também aqueles que não são católicos), mas sim também transnacional” (VAGGIONE, 2017, p. 16, tradução livre)²².

Essas dimensões evidenciam uma dinâmica de “reconfiguração da cidadania determinada pelo religioso, que tem como eixo articulador a defesa de uma ordem moral religiosa” (VAGGIONE, 2017, p. 31, tradução livre)²³. A Igreja não mais controla apenas os limites morais de uma nação, mas sim um maquinário político que defende as crenças religiosas frente a ameaças de pautas progressistas.

Em outra perspectiva, na qual o Estado é legitimado em nome de preceitos religiosos, a Igreja Católica ampliou o peso das questões sobre sexualidade e reprodução ao longo do século XX; sendo oposta ao controle de natalidade e ao uso de contraceptivos. Essas questões são mobilizadas pelo ultraconservadorismo e valores liberais; ou seja, “a suspensão da condição das mulheres como indivíduo é corroborada jurídica e politicamente nas sociedades nas quais a criminalização do direito ao aborto é feita com base em preceitos religiosos” (BIROLI, 2016b, p. 20).

A fundamentação de políticas e normas em dogmas religiosos fere a ideia de soberania popular, desmerecendo o ideal democrático e, rompe com a normatização que define como desejável “a igual participação dos indivíduos na definição das normas que incidem sobre suas vidas, uma vez que as restrições nos direitos derivam de crenças que estariam acima da pluralidade dos valores e estilos de vida” (BIROLI, 2016b, p. 24). O entendimento deve ser de que a laicidade do Estado é um imperativo democrático.

A recusa à autonomia das mulheres como valor e vida digna, corresponde à recusa a tomá-las como “fonte legítima para a produção das interpretações sobre seus próprios interesses e sobre o sentido da vida” (BIROLI, 2016b, p. 21). As mulheres são identificadas

²² No original: “*proyecto cultural que rearticula una categoría de ciudadano/creyente que no sólo es ecuménica (incluye también a aquellos que no son católicos) sino también transnacional*”.

²³ No original: “*reconfiguración de la ciudadanía determinada por lo religioso, que tiene como eje articulador la defensa de un orden moral universal*”.

como uma vida que não é digna de ser vivida, se comparada ao feto, por exemplo, que em discursos conservadores “na defesa da família” é o que têm validade e legitimidade. De acordo com Biroli (2016b, p. 21), o corpo da mulher é delimitado por a) à regulação e intervenção do Estado e de seus agentes; b) ao controle familiar na forma autoritária de pais e maridos; e c) às formas de regulação pelas crenças religiosas.

O debate conservador contra as conquistas e a visibilidade de movimentos feministas, por exemplo, constitui um dos obstáculos para a garantia dos direitos fundamentais às mulheres que manifestam seu desejo por um aborto legal. “O foco na moral sexual da agenda conservadora tem tomado como alvo especialmente os direitos relacionados à equidade de gênero e à diversidade sexual e de gênero” (FACCHINI; SÍVORI, 2017, p. 5). Decorrente de uma pluralidade religiosa crescente e de uma diversidade de interpretações acerca do Estado laico, atores cristãos vêm conseguindo uma expressiva representação pública e política.

Marcando uma virada a respeito das formas clássicas de influência da Igreja Católica, lideranças do campo evangélico pentecostal têm se lançado massivamente à política e disputando cargos eletivos, principalmente como legisladores, predominantemente a partir de partidos de centro-direita. Organizados como bancada no Congresso Nacional, na sua atuação pública, parte importante desses parlamentares evoca uma visão idealizada de unidade do “povo de Deus” como suposta maioria nacional para agitar ansiedades morais com um relato apocalíptico no qual os direitos e políticas para as mulheres e LGBT, além de cercear a liberdade religiosa, ameaçariam a integridade moral das crianças e da família brasileira (FACCHINI; SÍVORI, 2017, p. 5-6).

Tanto Argentina como Brasil representam parlamentos embasados pelo avanço do neoliberalismo e do fundamentalismo religioso, contando com aliados nas pautas conservadoras e retrógradas (WERMUTH; NIELSSON, 2018b). A ascensão desses movimentos políticos ao poder se reflete na dificuldade de acesso à um aborto legal, dado que em ambos os países algumas situações não são criminalizadas, como o aborto de uma gravidez resultante de uma violação sexual. No Brasil, qualquer hospital deveria acolher vítimas de estupros e realizar o aborto em caso de desejo da mulher, sem necessidade de registro de boletim de ocorrência da violência; entretanto, aqui ou na Argentina, onde o próprio Estado retardou o processo burocrático para realização do aborto, mulheres de

todo o país precisam viajar a São Paulo para conseguir um aborto legal decorrente de estupro (PESSOA, 2019).

Mesmo com a introdução da laicidade nos séculos XVIII e XIX, o aborto enquanto pecado e crime “postulada pelos entendimentos da Igreja Católica e das Igrejas protestantes ao longo dos séculos de expansão do cristianismo, não encontrou imediata alteração” (MACHADO, 2017, p. 6). Apenas no século XX, com a laicização, a separação da Igreja e do Estado, e movimentos feministas e por direitos, que alguns Estados legislaram a favor da descriminalização do aborto em casos pontuais, como o estupro e perigo de vida da mulher.

A laicidade do estado é confrontada a partir de narrativas religiosas, jurídicas e científicas. A narrativa religiosa constrói o argumento da legitimidade da maioria religiosa cristã em sociedade; a narrativa jurídica fala do direito absoluto da vida e reitera a subordinação da posição da mulher em uma família tradicional conservadora; a narrativa científica articula a descoberta da singularidade individual à singularidade humana. “Desse modo, a imposição de valores morais e religiosos para toda a sociedade implica o retrocesso dos direitos ao aborto, como também dos direitos das mulheres” (FACCHINI; SÍVORI, 2017, p. 8).

A luta pela autorização ou não-autorização do aborto, é nada mais e nada menos que a confrontação entre partes que pretendem afirmar sua existência e capacidade de influência na cena nacional. Uma dessas partes é o Estado Vaticano e sua representação no país, ansioso por afirmar ante a nação que ainda retém uma porção importante de poder decisório sobre seu destino (SEGATO, 2010, p. 3, tradução livre)²⁴.

Ainda de acordo com Segato (2010, p. 3), essas partes não são simétricas ou equivalentes, pois a parte que luta pela descriminalização do aborto, luta autenticamente por esta razão com o objetivo de salvar as vidas das mulheres. A outra parte, mesmo que antagônica, não luta, mas proclama em defesa da vida dentro do que pode ser

²⁴ No original: “*La lucha por la autorización o no-autorización del aborto es nada más y nada menos que la confrontación entre partes que pretenden afirmar su existencia y capacidad de influencia en la escena nacional. Una de esas partes es el Estado Vaticano y su representación en el país, ansioso por afirmar ante la nación que todavía retiene una porción importante de poder decisório sobre su destino*”.

interpretado como uma “política da identidade” (SEGATO, 2010, p. 3, tradução livre)²⁵, para afirmar e marcar território dentro da nação como domínio de baixo controle da Igreja. “Apesar do antagonismo, uma posição é autêntica e a outra é inautêntica com relação ao conteúdo que invocam para seu acionar político” (SEGATO, 2010, p. 3, tradução livre)²⁶.

Ou seja, o Estado, mesmo quando declaradamente laico, é objeto de pressões de todo o tipo, não apenas pela presença direta das hierarquias religiosas, mas também por associações comunitárias de caridade que incluem uma agenda retrógrada dentro da agenda política. A Argentina, país do Papa Francisco, chefe máximo da Igreja Católica, sofre de modo direto com a intensidade de opressões não apenas da Igreja, mas dos movimentos identitários do conservadorismo e do fundamentalismo religioso, resultando em posicionamentos do Estado que, tal qual um soberano, decide pela não permissão de um aborto, mesmo quando a lei concede este direito às mulheres.

4 CONCLUSÃO

Para desenvolver o conceito de vida nua, Agamben (2010) recorre a figura do *homo sacer* do antigo direito romano. *Homo sacer* refere-se a alguém banido da comunidade política e que pode ser morto por qualquer um, mas não sacrificado. Os corpos controlados por uma biopolítica de gênero, visando um controle reprodutivo, são aqui nomeados de *hystéras homo sacer*, corpos sem autonomia no que tange ao aborto legal. Dessa forma, as mulheres que recorrem ao direito de aborto legal, como os dois casos argentinos, estão situadas em condição de vida nua, uma a vida permeada pela decisão soberana sobre um estado de exceção e a violência soberana.

Os casos analisados nesse artigo tiveram retardo e omissão do Estado argentino para o cumprimento do procedimento de aborto legal, previsto em lei; além da violação de direitos das meninas por parte das equipes médicas e das instituições religiosas. Penelope

²⁵ No original: “*política de la identidad*”.

²⁶ No original: “*A pesar del antagonismo, una posición es auténtica y la otra es inauténtica con relación al contenido que invocan para su accionar político*”.

Deutscher (2017) afirma que quando se proíbe legalmente uma mulher a abortar, é por ela ser considerada uma rival soberana.

Esse é o paradoxo de representar à mulher como um poder ameaçador e soberano sobre o feto que é falsamente representado como homo sacer: ao fazê-lo, reduz-se simultaneamente à mulher a uma vida reprodutiva, ainda mais nua, exposta à intervenção hegemônica do estado que anula a mulher erroneamente representada como “soberano rival” que expõe uma vida. Enquanto ela é representada como quem expõe a vida do outro, ela mesma fica sujeita, exposta e reduzida à uma vida ainda mais nua (DEUTSCHER, 2017, p. 67, tradução livre)²⁷.

Esse paradoxo mencionado pela autora sugere que a mulher que realiza aborto clandestino é significada com autonomia sobre seu corpo, mas é também “despojada da possibilidade de integrar plenamente o corpo político ao ser reduzida a ‘vida reprodutiva’” (SUTTON, 2017, p. 894, tradução livre)²⁸. A mulher que aborta clandestinamente precisa arriscar sua própria vida, enquanto que a mulher que tem um aborto legal negado pelo Estado também está em posição de vida nua, em condição de *hystéra homo sacer*.

As mulheres que procuram os serviços para realização de um aborto legal, assim como as meninas argentinas, não conseguem exercer seus direitos, mesmo ao amparo da lei. São alocadas em um espaço de margem das instituições, com o próprio Estado retardando o processo de um direito sobre suas próprias vidas. O Estado, mesmo despenalizando o aborto em casos de violência sexual, impõe restrições sobre seus direitos básicos de autonomia corporal “e as expõe à formas de violência que ameaçam sua integridade corporal e suas vidas” (SUTTON, 2017, p. 895, tradução livre)²⁹, quando a equipe médica decide por uma cesárea sem consentimento.

Através da negação ou do retardo da autorização do Estado frente um pedido de aborto legal, o próprio Estado envia uma mensagem implícita à mulher que deseja abortar, dizendo que ela deve ser um ventre reprodutor, condicionando sua existência à uma vida

²⁷ No original: “This is the paradox of figuring the woman as a threatening and competing sovereign power over the fetus that is falsely figured as homo sacer: to do so is simultaneously to reduce the woman to a barer, reproductive life exposed to the state’s hegemonic intervention as it overrides the woman erroneously figured as a “competing sovereign” exposing life. As she is figured as that which exposes another life, she is herself gripped, exposed, and reduced to barer life”.

²⁸ No original: “despojada de la posibilidad de integrar plenamente el cuerpo político al ser reducida a ‘vida reproductiva’”.

²⁹ No original: “y las expone a formas de violencia que amenazan su integridad corporal y sus vidas”.

nua de *hystéra homo sacer*. Sendo assim, com um Estado que legitima uma sequência de violências sobre corpos de meninas, torna-se tolerável uma equipe médica declarar objeção de consciência sobre um aborto legal em uma suposta laicidade estatal.

A laicidade do Estado é colocada em jogo, assim como a democracia, quando o aborto não punível é colocado em pauta. Os fundamentos do aborto como crime e pecado foram explicitados como “sanções religiosas e ao mesmo tempo regras morais” (MACHADO, 2017, p. 7). Isso significa que o Estado conta com princípios laicos, que possibilitam o aborto legal em casos decorrentes de estupro e risco de vida da mulher; fundamentos religiosos, que permitem a utilização da objeção de consciência de uma equipe médica e a intromissão de figuras religiosas com a mulher que deseja o aborto; e a secularização, que consente a interpretação da regra moral e da lei estatal por qualquer cidadão, fazendo uso do fundamentalismo religioso.

Nessa configuração, tanto a criminalização do aborto como os casos de abortos não puníveis passam pelo processo de culpabilização da mulher, relacionados aos discursos da moral cristã, efetivando-se muito mais sobre as mulheres do que sobre os homens, mesmo em casos de violência sexual. Evidencia-se nesse processo, “os efeitos regulatórios médicos e religiosos que se incidem sobre qualquer decisão” (FERRAZZA; PERES, 2016, p. 23).

A legitimação da violência e do desrespeito com a vida das meninas argentinas, ocasionando lentidão no processo burocrático de autorização do Estado, violação de seus direitos enquanto vítimas de violência sexual, divulgação do nome de uma menor de idade por um membro de Igreja e, um procedimento cirúrgico não autorizado pela família, denotam o caráter de vida nua dessas meninas e de tantas outras que passam por situações semelhantes, qualificando-as como abjetas, como *hystéras homo sacers*.

Sendo assim, conclui-se que mesmo não estando em uma zona de clandestinidade, os dois casos argentinos citados no estudo configuram às meninas que desejavam aborto e tiveram cesáreas, uma condição de vida nua, de não soberania quanto ao seu próprio corpo. Isso em razão do Estado, influenciado pelo fundamentalismo religioso – principalmente pela Igreja Católica na Argentina -, considerá-las sujeitos apenas a partir de sua capacidade reprodutiva, aplicando uma biopolítica de gênero e desqualificando suas vidas enquanto seres políticos e autônomos.



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- BIROLI, Flávia. Aborto, democracia e laicidade. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Aborto e Democracia**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016a.
- BIROLI, Flávia. Aborto, justiça e autonomia. *In*: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Aborto e Democracia**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016b.
- BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, n. 3, p. 225-245, 2015.
- DEUTSCHER, Penelope. The inversion of exceptionality: Foucault, Agamben, and “Reproductive Rights”. **South Atlantic Quarterly**, v. 107, n. 1, p. 55-70, 2008.
- DINIZ, Débora. Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p. 1704-1706, set. 2013.
- FACCHINI, Regina; SÍVORI, Horácio. Conservadorismo, direitos, moralidades e violência: situando um conjunto de reflexões a partir da Antropologia. **Cadernos Pagu - Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e violência**, n. 50, 2017.
- FERRAZZA, Daniele de Andrade; PERES, Wiliam Siqueira. Medicalização do corpo da mulher e criminalização do aborto no Brasil. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 28, n. 1, p. 17-25, jan./abr. 2016.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-76). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- KROM, Andrés. Jujuy: polémica por una cesárea a una niña de 12 años que fue víctima de violación. **La Nación**, 18 jan. 2019. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/sociedad/jujuy-la-beba-nacida-violacion-lucha-su-nid2212222>. Acesso em: 27 mar. 2019.
- MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu - Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violência**, n. 50, 2017.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. **20 anos de pesquisas sobre aborto no Brasil**. Brasília, Ministério da Saúde, 2009.

MOLINA, Federico Rivas. Argentina proíbe outra criança que foi estuprada de fazer aborto. **El País**, 28 fev. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/27/internacional/1551292176_461936.html. Acesso em: 27 mar. 2019.

MORRE bebê de argentina de 11 anos submetida a cesárea em vez de aborto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 março 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/morre-bebe-de-argentina-de-11-anos-submetida-a-cesarea-em-vez-de-aborto.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha. Acesso em: 27 mar. 2019.

NIELSSON, Joice Graciele. O controle reprodutivo e a inscrição biopolítica sobre o corpo feminino: os contornos do Estado de exceção no Brasil contemporâneo. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de; DIAS, Renato Duro (coord.); CONPEDI/ UNISINOS (org.). **Gênero, sexualidade e direito III**. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

PESSOA, Gabriela Sá. Mulheres têm que viajar a São Paulo por aborto legal. **Folha de São Paulo**, 23 fev. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/mulheres-tem-que-viajar-a-sao-paulo-por-aborto-legal.shtml>. Acesso em: 27 mar. 2019.

PROMETERAM aborto, entregaram cesárea. **Saúde Popular**, 07 março 2019. Disponível em: <https://saude-popular.org/2019/03/prometeram-aborto-entregaram-cesarea/>. Acesso em: 27 mar. 2019.

SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos**: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. 2010. Disponível em: <http://www.larevuelta.com.ar/pdf/Femi-geno-cidio-como-crimen-Segato.pdf>.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. 1. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 341-371, maio/ago. 2014.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

STEIN, Ernildo. Introdução ao Método Fenomenológico Heideggeriano. *In*: **Sobre a Essência do Fundamento**. Conferências e Escritos Filosóficos de Martin Heidegger. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

SUTTON, Barbara. Zonas de clandestinidade y “nuda vida”: Mujeres, cuerpo y aborto. **Estudos Feministas**, v. 25, n. 2, p. 889-902, maio/ago. 2017.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. **Cadernos Pagu - Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violência**, n. 50, 2017.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade

brasileira pós-impeachment. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria-RS, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018a.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. A biopolítica e o paradoxo dos direitos humanos na modernidade: uma análise a partir do olhar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre as vidas (nuas) LGBTT's. **Revista Argumentum**, v. 19, n. 3, p. 729-755, set./dez. 2018b.

NIELSSON, Joice Graciele; DELAJUSTINE, Ana Claudia. Quando o fundamentalismo religioso se inscreve nos corpos femininos e o Estado viola o direito ao aborto legal **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, p. 126-151, set./dez. 2019.

Recebido em: 30/05/2019

Aprovado em: 13/06/2019